ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 045/2020	**Empresa: VALE RICO PATRIMONIAL LTDA**	**Validade: 16/07/2022**
CNPJ: 18.851.793/0001-18	**Publicação: 16/07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, 27/11/2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 052-2020/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art.1. °-** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **VALE RICO PATRIMONIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 18.851.793/0001-18, sede na Fazenda Três Irmãos, Zona Rural, da Rodovia BR - 430, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da atividade de pecuária, com aproveitamento do material lenhoso decorrente do desmatamento a ser realizado em uma área de 124,4133ha, totalizando um volume total de madeira suprimida de 3.253,98m³ e 4.880,9841 (ST), no próprio empreendimento, em atendimento a Legislação Ambiental (Portaria IBAMA 113/95 Art. 4° , § 2°) delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 – 13°21'32,10''S e 43°16'52,35''O; P2 – 13°21' 53,20''S e 43°16'07,73''O; P3 – 13°21'41,00''S e 43°16'24,10''O; P4 – 13°21'25,68''S e 43°16'12,16''O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III -** Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV -** Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V -** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI -** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII -** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII -** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **IX -** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII -** Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **XIV -** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XV -** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XVI -** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 26,155 m³. há$^{-1}$. de lenha; **Art. 3.°** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.° -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de julho de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 26/2019